

**CÓDIGO ÉTICO
E
DE CONDUTA**



JEALSA

Dezembro de 2016

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A nossa empresa cresceu muito desde a sua fundação nos anos '50. Nesse crescimento sustentável tiveram uma grande responsabilidade todas as pessoas que formaram e formam este projeto, e sem as quais não se poderia entender o nosso presente e, sobretudo, o nosso futuro. Esse know-how de todos traduziu-se em prestígio e reputação, achamos que merecidamente obtidos, e constituem-se em elementos essenciais para continuarmos a concorrer no mercado.

A finalidade deste Código Ético e Conduta consiste em dotar-nos de um compêndio de normas mínimas de comportamento; normas que, por outro lado, já eram aplicadas na nossa organização em virtude do costume e da nossa ética empresarial. Estas normas deverão ajudar-nos a continuar a manter o nosso prestígio e reputação.

As condutas registadas neste Código são normas mínimas. Princípios e normas de comportamento que toda a nossa equipa humana deve cumprir e que devem servir para guiar qualquer comportamento ou decisão que se adote nas nossas empresas em qualquer parte do mundo.

Entendemos que o cumprimento deste Código nos impulsionará para continuarmos a crescer de forma sustentável, a manter a paz social que existiu desde a nossa origem e a evitar responsabilidades e prejuízos de qualquer tipo.

Em última análise, esperamos que este Código nos ajude a continuar a acreditar que a nossa organização se reflete em cada um de nós, que todos somos importantes, e que o futuro próspero se constrói através do respeito e do cumprimento das normas.

O conselho de administração

PREÂMBULO

O presente "Código Ético e de Conduta" (de agora em diante, o Código), que se inspira nos Princípios Institucionais, Empresariais e Organizativos da JEALSA (formada, para os efeitos deste Código, por todas as empresas nacionais ou estrangeiras direta ou indiretamente participadas ou controladas pela CORPORACIÓN EMPRESARIAL JEALSA, S.L.), tem por objetivo refletir os valores corporativos e os princípios básicos de conduta que devem guiar a atuação da JEALSA e das pessoas que a integram, sem exceção. O presente Código é, por isso, a norma fundamental da JEALSA. Não será tolerado nenhum ato ou comportamento contrário ao mesmo.

Devemos estar conscientes de que, no desenvolvimento das nossas tarefas profissionais, algumas das nossas atividades podem afetar a imagem e a reputação da JEALSA. Por isso, o que fazemos é tão importante como a forma como o fazemos.

O Código da JEALSA reflete o princípio de devida diligência aplicado para a prevenção, detecção e erradicação de irregularidades relacionadas com incumprimentos do Código e das normas internas estabelecidas, incluindo as que fazem referência a ilícitos penais.

A JEALSA entende que a diligência nestas matérias requer a conceção e implantação de modelos de controlo que analisem regularmente os riscos nos âmbitos contemplados neste Código, a garantia do conhecimento das normas na organização, a definição das responsabilidades e o estabelecimento de procedimentos que permitam a notificação confidencial de irregularidades, assim como a sua resolução. A JEALSA entende que os procedimentos que tem implantados, incluindo o modelo de prevenção de riscos penais e legais, permitem que dê resposta às exigências anteriores.

A redação do Código foi aprovada pelo conselho de administração da CORPORACIÓN EMPRESARIAL JEALSA, S.L. (de agora em diante, o Conselho de Administração), assim como por todas as suas filiais.

1.- ÁREA DE APLICAÇÃO.

O presente Código é obrigatoriamente aplicável aos órgãos de administração das sociedades da JEALSA (nos termos definidos no preâmbulo), aos seus diretores e mandatados, e aos seus empregados, assim como aos grupos de interesse que se relacionam com a JEALSA.

As pessoas que atuem como representantes da JEALSA em sociedades e entidades alheias ao grupo empresarial observarão as previsões deste Código e promoverão, no âmbito das suas competências e responsabilidades, a aplicação dos seus princípios e normas de conduta nessas outras entidades. De igual modo, os representantes da JEALSA procurarão nas Joint Ventures, Agrupamentos Complementares de Empresas, Agrupamentos de Interesse Económico e outras associações semelhantes em que participem, que as mesmas cumpram as normas de conduta aqui registadas.

Na medida do possível, a aplicação do Código tornar-se-á extensiva a qualquer pessoa singular e/ou jurídica que se relacione com a JEALSA.

O Código será notificado pessoalmente a todos os conselheiros, diretores, empregados e a qualquer pessoa que represente a JEALSA, que deverão assumir por escrito o compromisso do seu cumprimento.

As normas de conduta registadas neste Código não pretendem contemplar a totalidade das situações ou circunstâncias em que os empregados da JEALSA se possam encontrar, mas sim estabelecer critérios gerais de conduta que os orientem na sua forma de atuar durante o desempenho das suas atividades vinculadas à JEALSA.

O processo de internacionalização dotou a JEALSA de uma dimensão multinacional, com uma grande diversidade de pessoas e cenários. Neste sentido, os administradores, diretores e empregados de filiais internacionais a que sejam aplicáveis outras regulações, cumprirão adicionalmente a legislação nacional dos países em que aquelas desenvolvem a sua atividade.

2.- PRINCÍPIOS BÁSICOS DE CONDUTA.

A JEALSA considera que a confiança do mercado e de todas as entidades ou pessoas com as quais estejam ou possam vir a estar relacionadas se fundamenta na integridade, responsabilidade e cumprimento normativo no desempenho profissional de cada um dos seus empregados e diretores.

A **integridade** é entendida como a atuação ética, honrada e de boa-fé em todas as situações, isto é, tanto em relações internas como com terceiros (fornecedores, clientes, administrações públicas, etc.).

A **responsabilidade profissional** implica que se atue de forma eficiente, procurando sempre a qualidade e não criando responsabilidades contratuais ou extracontratuais para a JEALSA.

O **cumprimento normativo** implicará a obrigação de todos os empregados cumprirem todas as normas que possam ser aplicáveis, de qualquer tipo e ordem, e em especial as do presente Código e todas as normas internas aprovadas pela JEALSA em qualquer matéria e âmbito.

Estes princípios básicos serão exigidos, na medida do possível, a fornecedores e colaboradores externos, na medida em que o seu comportamento pode afetar a reputação e responsabilidade da JEALSA.

Todos os empregados da JEALSA podem consultar sobre qualquer dúvida quanto à interpretação das normas de conduta que constam neste Código e, além disso, deverão informar, de boa-fé e sem receio de represálias, qualquer incumprimento das normas do Código que observem no seu desempenho profissional, ao seu superior hierárquico ou à Comissão de Ética através do e-mail **jealsa@canaletico.online** ou mediante correio postal remetido à atenção da Comissão de Ética, Bodi3n s/n, Boiro, Corunha (15938).

3.- NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR.

O presente Código, de forma não exaustiva, pretende estabelecer uma série de normas de comportamento que considera essenciais para o cumprimento dos princípios básicos de conduta expostos. Não serão tolerados, de forma nenhuma, atos ou comportamentos contrários ao que está estabelecido no presente Código.

As normas a cumprir são desenvolvidas nas áreas seguintes:

- **Compromisso do Conselho de Administração.**
- **Integridade e ética.**
- **Cumprimento normativo.**
- **Transparência nas informações.**
- **Respeito pelo Mercado e pela concorrência.**
- **Proteção da reputação da JEALSA.**
- **Respeito pelo meio ambiente e pela saúde das pessoas.**
- **Respeito pelos direitos humanos.**
- **Relações entre empregados.**
- **Tratamento aos fornecedores e clientes.**
- **Relações com administrações públicas.**
- **Evitação de conflitos de interesses.**
- **Utilização correta dos ativos.**
- **Confidencialidade e proteção de dados.**

a) Compromisso do Conselho de Administração.

O conselho de administração da CORPORACIÓN EMPRESARIAL JEALSA, S.L., em seu nome e no das suas filiais, assume o máximo compromisso de fazer com que o comportamento de qualquer pessoa ou entidade vinculada à sua organização satisfaça os padrões contidos no presente Código de Ética e Conduta. Para tal, destinará o tempo que for necessário e adotará as decisões que forem mais adequadas para o efeito:

De igual modo, compromete-se a fomentar políticas de controlo de riscos legais em todo o grupo de empresas, tendo em vista fazer com que o grau de cumprimento de qualquer tipo de regulação aplicável seja o mais elevado possível. Para a vigilância e controlo deste âmbito foi criado o Comité de Compliance, que reporta diretamente ao Conselho de Administração, que é dotado da autonomia, meios, atribuições e poderes suficientes para exercer as suas funções. Tal

Comité constitui-se igualmente como Comissão de Ética na medida em que o Conselho não decida de futuro a necessidade da constituição de comités separados.

b) Integridade e ética.

A integridade e a ética, em todas as áreas, são exigências fundamentais e irrenunciáveis que devem inspirar qualquer conduta dos administradores, diretores e empregados da JEALSA.

c) Cumprimento normativo.

Como princípio básico de conduta, o cumprimento normativo implica a obrigação de todos os empregados cumprirem todas as normas que possam ser aplicáveis.

A JEALSA estabeleceu procedimentos eficazes de gestão do risco que permitem a identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos reais e potenciais derivados das suas atividades, de acordo com o mapa e nível risco que será elaborado periodicamente pelo Comité de Compliance. De igual modo, utilizar-se-ão ferramentas informáticas específicas, tendo em vista controlar com a máxima segurança os processos internos da JEALSA em relação aos riscos em todas as áreas legais, e permitir a sua monitorização constante.

Se em algum momento ocorrer alguma atuação, de um diretor ou comando, contrária à legalidade ou ao presente Código, não evitarão a responsabilidade os empregados que atuarem seguindo tais indicações ou ordens. Qualquer ordem ou instrução pessoal que infrinja o que esteja disposto numa norma jurídica ou norma interna da JEALSA deverá ser comunicada à Comissão de Ética através dos canais estabelecidos

Os empregados da JEALSA devem conhecer as regulações que afetem o seu trabalho, solicitando, se for caso disso, a informação necessária através do seu superior ou contactando diretamente o Comité de Compliance.

Para facilitar o devido controlo interno, as decisões dos empregados da JEALSA serão rastreáveis do ponto de vista do cumprimento normativo, de modo que a adequação das decisões às normas internas e externas seja justificável, comprovável e verificável, em caso de revisão por parte de terceiros competentes ou do próprio Comité de Compliance.

Nenhum empregado colaborará conscientemente com terceiros na violação de qualquer regulação, nem participará em nenhuma atuação que comprometa os princípios e as normas de atuação deste Código.

d) Transparência nas informações.

A JEALSA quer dar uma imagem fiel e completa das suas atuações ao mercado, sócios, empregados e sociedade em geral.

As informações que, no cumprimento de regulações nacionais e internacionais, devam ser facultadas pelas empresas que formam a JEALSA serão verídicas e satisfarão todos os requisitos legais e as melhores práticas internacionais em matéria de governo corporativo.

e) Respeito pelo mercado e pela concorrência.

Todos os empregados da JEALSA estão comprometidos com a livre concorrência e o cumprimento das leis estabelecidas a este respeito, evitando incorrer em qualquer atuação que represente um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

Todo o pessoal e equipa diretiva concorrerão no mercado de forma leal e não admitirão práticas ou condutas enganosas, fraudulentas ou maliciosas que levem à obtenção de vantagens inapropriadas no mercado.

No desenvolvimento das atividades comerciais, a promoção da JEALSA deverá ser efetuada com base em padrões objetivos, sem falsear as características ou condições dos produtos oferecidos.

A procura de informações sobre o mercado ou empresas concorrentes será desenvolvida de forma ética e em conformidade com as normas que protegem este tipo de informações. Dever-se-ão rejeitar informações sobre concorrentes obtidas de uma forma que viole o sigilo empresarial. Em particular, prestar-se-á uma atenção especial no caso de incorporação de pessoal proveniente de outras empresas de setores concorrentes.

Os empregados da empresa também evitarão difundir informações maliciosas, falsas ou tendenciosas sobre concorrentes da JEALSA.

f) Proteção da reputação da JEALSA.

A JEALSA conta com uma sólida reputação, graças à sua longa experiência e a uma equipa solvente e leal, comprometida com os valores e o know-how que formam a cultura desde a sua origem.

A JEALSA considera a sua imagem e reputação corporativa como um dos seus ativos mais valiosos para preservar a confiança dos seus clientes, das pessoas da organização e da sociedade em geral.

Todo o pessoal e a equipa diretiva participarão na tarefa de fortalecer o nome da JEALSA, e sobre todos recai a responsabilidade de velar pela sua reputação. Neste sentido, é proibida a utilização ou referência a entidades da JEALSA ou marcas ou sinais distintivos da JEALSA, assim como a qualquer pessoa vinculada ao Grupo, em público ou em redes sociais de qualquer tipo, presentes e futuras, sempre que representem depreciação ou sejam prejudiciais à reputação da JEALSA ou das pessoas que a integram.

É expressamente proibida a gravação de vídeos ou áudios dentro das instalações da JEALSA através de qualquer meio, salvo as efetuadas pela própria empresa para os seus fins empresariais ou as autorizadas expressamente pela direção.

De igual modo, dever-se-á vigiar o uso correto e adequado da imagem e reputação corporativa por parte do pessoal de empresas contratantes e colaboradoras.

g) Respeito pelo meio ambiente e pela saúde das pessoas.

O respeito e a preservação do meio ambiente são um dos princípios básicos de atuação da JEALSA. Por conseguinte, existe uma política definida na matéria e um sistema de gestão ambiental.

Os empregados devem conhecer e assumir tal política e atuar continuamente de acordo com os critérios de respeito e sustentabilidade que inspira, adotar hábitos e condutas relacionados com as boas práticas ambientais e contribuir positiva e eficazmente para a consecução dos objetivos estabelecidos.

Os empregados devem-se esforçar por minimizar o impacto ambiental derivado das suas atividades e da utilização das instalações, equipamentos e meios de trabalho colocados à sua disposição, procurando efetuar um uso eficiente dos mesmos, assumindo o compromisso de utilizar de forma eficiente a energia nas suas instalações e atividades, tendo em vista preservar os recursos naturais, reduzir as emissões atmosféricas e contribuir para a atenuação dos efeitos da mudança climática.

Nas suas relações com contratantes ou empresas colaboradoras externas o pessoal da JEALSA, na medida do possível, tentará transmitir estes princípios e reivindicar o cumprimento das regulações ambientais que sejam aplicáveis em cada caso.

Por outro lado, tendo em conta que o setor principal da JEALSA é o da alimentação humana e animal através de produtos em conserva, a saúde das pessoas e dos seres vivos é uma das máximas de atuação que deve guiar todo o pessoal. Para tal efeito, o pessoal cumprirá com rigor todas as regulações em matéria de segurança industrial e qualidade alimentar, a nível local, nacional, europeu e internacional, sempre que tal seja exigível. Mesmo que não existam regulações aplicáveis, tentar-se-á seguir à frente das mesmas, no sentido de se aplicarem os máximos padrões de segurança e qualidade alimentar.

h) Respeito pelos direitos humanos.

A JEALSA e os seus empregados assumem o pleno respeito dos direitos humanos, comprometendo-se a respeitar os direitos essenciais das pessoas a todos os níveis, em conformidade com a Constituição Espanhola, os tratados internacionais na matéria, e as regulações dos estados onde opere.

i) Relações entre empregados.

As políticas de recursos humanos e as relações entre os empregados deverão partir sempre do respeito escrupuloso pela dignidade das pessoas, e baseiam-se nos princípios de confiança e respeito mútuos.

A JEALSA proíbe expressamente o abuso de autoridade e qualquer tipo de assédio, quer de tipo físico, quer psicológico, assim como qualquer outra conduta que possa criar um ambiente de trabalho intimidativo, ofensivo ou hostil para as pessoas. Todos os empregados da JEALSA devem ser tratados de forma respeitadora, profissional e amável, para se propiciar um ambiente de trabalho agradável, gratificante e seguro que anime as pessoas a darem o melhor de si mesmas. Da mesma forma, as relações com os empregados de empresas colaboradoras basear-se-ão nos critérios anteriores, no respeito profissional e na colaboração mútua.

A JEALSA promove, facilita e incentiva o trabalho em equipa de todos os seus empregados e entre as diferentes unidades e áreas.

Todos os empregados são responsáveis pelo cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança no trabalho, e por velarem pela sua própria segurança e pela das pessoas afetadas pelas suas atividades. De igual modo, a JEALSA compromete-se a melhorar continuamente as medidas de prevenção de riscos laborais e de fomento da saúde no trabalho em cada um dos setores e lugares onde desenvolve a sua atividade.

j) Tratamento aos fornecedores e clientes.

Todos os empregados têm a obrigação de atuar, nas suas relações com fornecedores e clientes, em conformidade com critérios de consideração, respeito e dignidade.

A JEALSA assume o compromisso de promover, entre os seus fornecedores e colaboradores externos, práticas de acordo com as normas de conduta incluídas neste Código.

A JEALSA poderá requerer aos seus fornecedores e empresas colaboradoras o compromisso de fazerem suas as disposições deste Código e cumprirem expressamente as mesmas.

A JEALSA protege os seus clientes estabelecendo e implantando padrões de cumprimento obrigatório para todos os fornecedores em matéria de saúde e segurança dos produtos, garantindo que nenhum dos artigos que comercializa implica riscos para a sua saúde e/ou segurança no seu uso. Os empregados da JEALSA garantirão que os padrões anteriores são cumpridos, assim como as restantes normas e procedimentos estabelecidos, relativos à etiquetagem, qualidade e características dos seus produtos.

A seleção dos fornecedores será regulada por critérios de objetividade e transparência, conciliando o interesse da empresa na obtenção das melhores condições com a conveniência de se manterem relações estáveis com fornecedores éticos e responsáveis.

As compras e aprovisionamentos da JEALSA serão desenvolvidos no rigoroso cumprimento dos princípios de honestidade e cumprimento normativo. Todas as decisões que sejam adotadas nestas áreas funcionais deverão estar acreditadas, no sentido de que deverão ser justificáveis, comprováveis e verificáveis no caso de revisão por parte de terceiros ou dos próprios órgãos de controlo da JEALSA. De igual modo, o pessoal da JEALSA tem a obrigação de proteger as informações comercialmente sensíveis relativas às condições estabelecidas relativamente à sua cadeia de aprovisionamento.

Os empregados da JEALSA não poderão oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes, favores ou compensações, em numerário ou em espécie, seja qual for a sua natureza, que possam influir no processo de tomada de decisões

relacionado com o desempenho das funções derivadas dos seus cargos.

k) Relações com administrações públicas.

A JEALSA, no seu compromisso para com a Sociedade, colaborará em tudo o que for exigido por administrações públicas no âmbito das suas competências e no cumprimento de regulações.

Os empregados e diretores da JEALSA que se devam relacionar com as autoridades e administrações públicas, fá-lo-ão de forma lícita e ética, respeitando a regulação nacional e internacional para a prevenção da corrupção e do suborno. Os empregados que tenham relação com representantes das administrações públicas deverão estar especificamente autorizados pela empresa.

Os empregados que tenham relações com as administrações públicas deverão documentar as decisões tomadas e acreditar o cumprimento das normas internas e externas aplicáveis, tendo por objetivo facilitar, tanto ao Comité de Compliance como a terceiros, a possibilidade de reverem o correto cumprimento normativo neste âmbito.

Como regra geral, nenhum empregado da JEALSA poderá oferecer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes, favores ou compensações, seja qual for a sua natureza, ou de qualquer autoridade ou funcionário.

l) Evitação de conflitos de interesses.

Os conflitos de interesses surgem nas circunstâncias em que os interesses individuais das pessoas que trabalhavam ou prestam serviços para a JEALSA, de forma direta ou indireta, são contrários aos, ou entram em colisão com os interesses de alguma entidade da JEALSA, interferindo no cumprimento estrito dos seus deveres e responsabilidades profissionais ou os envolvem a título particular em alguma transação ou operação económica de alguma entidade do grupo.

A relação de todo o pessoal da JEALSA tem que ser baseada na lealdade. Desta forma, qualquer empregado deverá informar à Comissão de Ética no caso em que, direta ou indiretamente, tenham que participar nos órgãos de governo de outras sociedades que

possam entrar em colisão com os interesses de alguma entidade da JEALSA.

De igual modo, todo o pessoal se deverá abster de representar a JEALSA ou influir na tomada de decisões em qualquer situação em que, direta ou indiretamente, tenha um interesse pessoal. Face a situações em que possa existir alguma dúvida, ter-se-á que informar à Comissão de Ética através dos canais estabelecidos para o efeito: evitando qualquer risco de se pôr em dúvida a imparcialidade e honestidade nas atuações.

m) Utilização correta dos ativos.

A JEALSA coloca à disposição do seu pessoal os recursos necessários para o desenvolvimento da sua atividade profissional e compromete-se a facultar os meios para a proteção e salvaguarda dos mesmos.

Todo o seu pessoal tem que utilizar os recursos da empresa de forma responsável, eficiente e apropriada no ambiente da sua atividade profissional. De igual modo, tem que os proteger e preservar de qualquer uso inadequado de que possam derivar prejuízos para os interesses da JEALSA.

Os equipamentos e sistemas informáticos ou de comunicação que a JEALSA coloca à disposição dos seus diretores e empregados devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento da sua atividade laboral. A política da JEALSA de utilização de meios telemáticos e sistemas de informação determinará detalhadamente em cada momento os usos indevidos. Os sistemas informáticos (software e hardware) e de telefonia da empresa, assim como o e-mail, não podem ser utilizados de modo nenhum para fins pessoais, nem para prejudicar ou danificar os sistemas informáticos de terceiros. A JEALSA reserva-se o direito e a faculdade de verificar o correto uso desta norma, ficando facultada para monitorizar qualquer terminal informático ou de telefonia que lhe pertença utilizado pelo seu pessoal.

Desta forma, os empregados devem saber que os documentos, ficheiros e dados contidos nos sistemas e equipamentos informáticos

da JEALSA podem estar sujeitos a revisão por parte de unidades competentes do grupo ou por terceiros designados, quando assim se considerar necessário.

É proibida a utilização de software não autorizado e a execução de descargas ou qualquer outro comportamento que implique o risco de introdução, na rede ou equipamentos informáticos, de vírus ou de qualquer outro elemento perigoso para a segurança informática e que possa representar, além disso, uma violação dos direitos de propriedade intelectual.

Os empregados e diretores não poderão fazer uso de fundos ou cartões da empresa para custear atuações que não sejam próprias da sua atividade profissional.

A propriedade intelectual e industrial fruto do trabalho dos empregados durante a sua permanência em qualquer entidade da JEALSA, e que esteja relacionada com os seus negócios presentes e futuros, serão propriedade da JEALSA.

n) Confidencialidade e proteção de dados.

Todos os empregados deverão tratar de forma confidencial todas as informações que conheçam por razão do seu posto de trabalho. Fica, portanto, proibido qualquer tipo de transmissão e mau uso dessas informações internamente e com terceiros.

A obrigação de confidencialidade permanecerá depois de concluída a atividade na JEALSA e compreenderá a obrigação de devolver qualquer material relacionado com a JEALSA que o empregado tenha em seu poder no momento da cessação da sua vinculação laboral.

A JEALSA aplicará com rigor a regulação contida na Lei Orgânica sobre Proteção de Dados de carácter Pessoal (LOPD), e exige a todo o seu pessoal o mesmo rigor quanto às obrigações derivadas da mesma. A importância desta matéria faz com que se conte com uma política de empresa para o efeito e protocolos específicos sobre a proteção de dados pessoais. Para tal efeito, os empregados comunicarão ao respetivo departamento ou área qualquer incidente que detetem relacionado com a proteção de dados pessoais.

Os empregados da JEALSA devem conhecer e respeitar todos os procedimentos internos relativos ao armazenamento, custódia e acesso

aos dados e que se destinam a garantir os diferentes níveis de segurança.

Os empregados da JEALSA deverão respeitar a intimidade pessoal e familiar de todas as pessoas a cujos dados tenham acesso no exercício das suas atividades laborais, e deverão cumprir estritamente as normas legais ou internas estabelecidas para velarem pelo bom tratamento das informações e dos dados proporcionados à empresa por terceiros.

4.- CUMPRIMENTO DO CÓDIGO.

Todos os empregados devem velar pelo correto cumprimento do presente Código Ético e de Conduta. De igual modo, os administradores e diretores tentarão difundir e fazer cumprir as prevenções do mesmo.

Não obstante, é necessário que se conte com um órgão específico e especializado que efetue a gestão de todas as questões e problemáticas que possam surgir de forma recorrente. Na medida em que as circunstâncias organizativas não exijam a criação de uma Comissão de Ética específica e separada do Comité de Compliance, este último exercerá as funções de Comissão de Ética em relação a este Código.

Quando o Comité de Compliance atuar como Comissão de Ética poderá atuar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer empregado da JEALSA ou de terceiros com os quais a JEALSA tenha relação direta e interesse comercial ou profissional, mediante queixa efetuada de boa-fé.

A violação deste Código por parte de qualquer empregado acarretará a responsabilidade disciplinar nos termos regulados internamente e no Estatuto dos Trabalhadores, acordos coletivos e restantes regulações concordantes que sejam aplicáveis.

Qualquer questão relativa ao Código - tanto denúncias de incumprimento, como consultas relativas à sua interpretação - poderá ser comunicada à JEALSA através de qualquer um dos meios seguintes:

- Por correio postal ordinário para o endereço: **CORPORACIÓN JEALSA, atenção da Comissão de Ética, Calle Vimieiro, 20, Boiro, A Coruña 15939, Espanha.**
- Por e-mail: **jealsa@canaletico.online**

Relativamente às filiais internacionais, em cada filial será criado um endereço de correio postal ordinário específico, sendo o endereço de e-mail o mesmo para todas as entidades da JEALSA.

A JEALSA garante o anonimato aos utilizadores do canal de denúncias.

O Comité de Compliance, que exercerá as funções de Comissão de Ética, constitui um órgão da JEALSA que reportará unicamente ao Conselho de Administração, e com as funções seguintes:

- Fomentar a difusão, conhecimento e cumprimento do Código Ético e de Conduta.
- Interpretar o Código Ético e de Conduta e orientar as atuações dos empregados ou de terceiros em caso de dúvida.
- Gerir a resolução de conflitos relacionados com a aplicação do Código Ético e de Conduta.
- Facultar e gerir uma via de comunicação a todos os empregados, fornecedores e empresas colaboradoras para a execução, de boa-fé e sem receio de represálias, de consultas ou comunicações de incumprimentos do Código ou de qualquer outra questão relacionada.
- Elaborar relatórios para o Conselho de Administração sobre a difusão e cumprimento do Código Ético e de Conduta, elaborando recomendações ou propostas oportunas para o manter atualizado, melhorar o seu conteúdo e facilitar a aplicação dos aspetos que exijam uma consideração especial.
- A supervisão do Canal de Denúncias e do cumprimento do seu procedimento, que figura no Manual de Corporate Compliance.

A Comissão de Ética garantirá:

- A confidencialidade de todos os dados e antecedentes manuseados e das atuações levadas a cabo, salvo se por lei ou requerimento judicial o envio de informação for pertinente.
- A análise exaustiva de qualquer dado, informação ou documento com base nos quais se promova a sua atuação.
- A instrução de um procedimento adequado às circunstâncias do caso, em que se atuará sempre com independência e pleno respeito pelo direito de audiência e da presunção de inocência de qualquer pessoa afetada.
- A indemnidade de qualquer denunciante em consequência da apresentação, de boa-fé, de instâncias ou denúncias ao Comité.

A Comissão de Ética disporá dos meios necessários para garantir a aplicação do presente Código.

As decisões da Comissão de Ética terão caráter vinculativo para a JEALSA e para todos os seus empregados.

5.- VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CÓDIGO.

O presente Código entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração e estará em vigor enquanto a sua anulação não for aprovada. Poderá ser revisto e atualizado periodicamente pelo Conselho de Administração por proposta do Comité de Compliance, que para tal terá em conta as sugestões e propostas que os empregados efetuarem, assim como as diferentes regulações nacionais e internacionais que sejam aprovadas em matéria de bom governo corporativo e prevenção da corrupção e de práticas ilegais.

A aprovação definitiva de cada uma das atualizações do Código será efetuada pelo Conselho de Administração.

O presente Código será comunicado a todos os empregados da JEALSA e será objeto das adequadas ações de comunicação, formação e sensibilização para a sua oportuna compreensão e implementação.

* * * * *

Código Ético e de Conduta aprovado pelo Conselho de Administração da CORPORACIÓN EMPRESARIAL JEALSA, S.L. para todas as suas filiais, nacionais e internacionais, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2016.

O Comité de Compliance da JEALSA

